



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.738 DE 07 DE JULHO DE 2008

REVOGADA pela Resolução n. 3.911, de 10 de novembro de 2009.

Regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA

A **VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 16.06.2008, e em conformidade com autos do Processo n. 028572/2006-UFPA, procedentes da PROPLAN, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

TÍTULO I

**DO CONCURSO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS DO
MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO ENSINO BÁSICO,
TÉCNICO E TECNOLÓGICO**

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º O ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFPA dar-se-á mediante à habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, somente podendo ocorrer no Nível I de qualquer Classe.

Parágrafo único: Não haverá ingresso, pela via direta do Concurso Público, na carreira do Magistério Superior na Classe de Professor Associado.

Art. 2º O ingresso no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPA, far-se-á mediante à habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos no Nível I da Classe D I.

Art. 3º A Carreira do Magistério Superior da UFPA, compreende as seguintes Classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Associado;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Assistente;
- V - Professor Auxiliar.

Art. 4º A carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPA, compreende as Classes: D I, D II, D III, D IV e D V e o cargo isolado de Professor Titular.

Art. 5º A abertura de Concurso far-se-á por solicitação da Congregação ou Conselho da respectiva Unidade à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN.

Art. 6º O pedido de abertura de Concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - Plano de Concurso contendo o conjunto dos requisitos necessários à sua realização, suas etapas, bem como programa, bibliografia e indicação de membros para composição da comissão examinadora, conforme orientações emanadas da Administração Superior;

II - atas das reuniões do Colegiado da Subunidade Acadêmica e da Congregação ou do Conselho da Unidade, nas quais o Plano de Concurso foi aprovado.

§ 1º A elaboração do Plano de Concurso é de responsabilidade da Unidade proponente.

§ 2º Atestada a disponibilidade de vaga para o Concurso, o Plano será encaminhado para a apreciação e aprovação das Câmaras de Ensino de Graduação ou de Educação Básica e Profissional do CONSEPE, conforme o caso.

Art. 7º Caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica interessada a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso.

Art. 8º Após o encerramento das inscrições, a Unidade Acadêmica terá o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar a realização do Concurso.

CAPÍTULO II

Do Edital

Art. 9º A elaboração e a publicação do Edital são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal – PROGEP e, quando necessário, será previamente submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica.

Art. 10 No Edital de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para Professor deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- I - unidade proponente do Concurso;
- II - número de vagas que constituem objeto do Concurso;
- III - número de vagas destinadas aos portadores de deficiência (quando for o caso);
- IV - tema e conteúdos abrangidos pelo Concurso;
- V - requisitos para inscrição e documentação exigida;
- VI - relação das provas a que estarão submetidos os inscritos;
- VII - prazo de validade do concurso;
- VIII - forma do julgamento dos candidatos;
- IX - local, horário e prazo para inscrição de candidatos;
- X - forma de provimento da(s) vaga(s) objeto do Concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho.

Art. 11 Após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), o órgão responsável pelos concursos públicos na UFPA manterá página eletrônica atualizada com informações sobre os concursos.

CAPÍTULO III

Da Comissão Examinadora

Art. 12 Todas as etapas, instrumentos e atos necessários à realização do Concurso serão executados por uma Comissão Examinadora, designada para esse fim.

§ 1º Não poderá participar da Comissão Examinadora o cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil dos candidatos inscritos.

§ 2º Preferencialmente, um dos membros será externo à Instituição ou Unidade responsável pelo Concurso.

§ 3º A Comissão será única para todas as provas do Concurso, ressalvados os casos em que o suplente vier a assumir a titularidade.

§ 4º Caberá à Congregação ou Conselho da Unidade, instituir a Comissão, designando seu Presidente, por meio de portaria, de acordo com o que estabelece a presente Resolução.

Art. 13 Para as classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto, D I, D II, DIII, D IV e D V, a Comissão será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes escolhidos da seguinte forma:

- a) dois indicados pela Congregação ou Conselho da Unidade;
- b) um pelo CONSEPE, dentre os quatro indicados pela Congregação ou Conselho da Unidade.

Parágrafo único: Os três nomes não selecionados como titulares pelo CONSEPE comporão a lista de suplência, na ordem definida pelo Conselho.

Art. 14 Para a Classe de Titular, a Comissão será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 3 suplentes escolhidos da seguinte forma:

- a) três indicados pela Congregação ou Conselho da Unidade;
- b) dois pelo CONSEPE dentre os cinco indicados pela Congregação ou Conselho da unidade.

Parágrafo único: Os três nomes não selecionados como titulares pelo CONSEPE comporão a lista de suplência, na ordem definida pelo Conselho.

Art. 15 Os membros deverão ter, no mínimo, a titulação de:

- I - Mestre, quando o concurso for para a Classe de Professor Auxiliar;
- II - Doutor, quando o concurso for para a Classe de Professor Assistente ou Professor Adjunto;
- III - Titular, quando o Concurso for para a Classe de Professor Titular;
- IV - Mestre ou Doutor, quando o Concurso for para as Classes D I, D II, DIII, D IV e D V do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único: Os membros deverão ser vinculados à mesma área de conhecimento exigida dos candidatos.

Art. 16 Compete à Comissão:

- I - examinar o *curriculum vitae* dos candidatos, realizando o julgamento de títulos;
- II - organizar a aplicação, corrigir e avaliar as provas do Concurso;
- III - realizar o julgamento de memorial, quando for o caso;
- IV - subsidiar a Unidade Acadêmica quando da interposição de recursos contra o Concurso;

V - elaborar o relatório final.

Art. 17 O relatório final, assinado por todos os membros, deverá conter:

I - Ata de cada etapa do Concurso, contendo as notas individuais e a média obtida por cada candidato;

II - classificação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente;

Art. 18 O presidente da Comissão encaminhará ao dirigente máximo da Unidade interessada o relatório final no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término da última prova.

§ 1º O dirigente da Unidade submeterá o relatório ao órgão colegiado respectivo, para análise e homologação.

§ 2º O relatório somente poderá ser recusado pelo voto de dois terços dos membros da Congregação ou do Conselho da respectiva Unidade, em razão de arguição, devidamente fundamentada, de irregularidade na realização do Concurso.

CAPÍTULO IV

Da inscrição

Art. 19 São requisitos para a inscrição nos concursos:

I - *curriculum* na plataforma *Lattes*, impresso em 3 (três) vias, acompanhado da documentação comprobatória;

II - memorial, em 3 (três) vias, elaborado conforme o estabelecido nesta Resolução, para todas as Classes;

III - certificação ou comprovante do título mínimo correspondente à Classe do Magistério objeto do concurso, a saber:

a) de Licenciatura Plena ou habilitação legal equivalente para ingresso na Classe D I da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

b) de Graduação, para a Classe de Professor Auxiliar;

c) de Mestre, para a Classe de Professor Assistente do Ensino Superior;

d) de Doutor, Livre-Docente e Docente de Notório Saber para a Classe de Professor Adjunto e de Professor Titular.

IV - requerimento de inscrição preenchido e assinado;

V - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição estabelecido em Edital.

Parágrafo único: Somente serão homologadas as inscrições mediante à apresentação de todos os documentos requisitados, na forma definida no Edital do Concurso.

Art. 20 O prazo para inscrição é de no máximo 30 (trinta) dias a contar da publicação do Edital no DOU.

Parágrafo único: Havendo retificação do Edital, o prazo estabelecido no *caput* passa a contar a partir da publicação da última retificação.

Art. 21 Encerradas as inscrições, os documentos pertinentes para análise e homologação serão encaminhados ao órgão colegiado da Unidade interessada no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único: O órgão responsável pela realização de concursos públicos na UFPA divulgará o resultado do processo de homologação.

CAPÍTULO V

Dos Candidatos Portadores de Deficiência

Art. 22 Aos candidatos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Concurso Público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se a esses candidatos vagas conforme a legislação vigente.

Parágrafo único: O Edital deverá pormenorizar todos os requisitos e condições para que o candidato deficiente realize sua inscrição no Concurso, bem como todos os meios e providências que serão adotados para propiciar a realização de todas as provas.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 23 Caberá recurso, devidamente fundamentado:

I - do indeferimento da inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da análise e homologação das inscrições;

II - do resultado final do Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º Os recursos deverão ser registrados no protocolo geral da Reitoria, no caso da Capital, e nas secretarias dos *Campi*, no caso do Interior.

§ 2º Os recursos registrados serão encaminhados em primeira instância à Congregação ou Conselho da Unidade interessada e, em segunda instância, ao CONSEPE e, em última instância, ao CONSUN.

§ 3º As provas serão iniciadas após o decurso do prazo estabelecido no inciso I e, em havendo recursos, após seus julgamentos definitivos.

§ 4º Esgotado o prazo para recurso, a direção da respectiva Unidade proporá à Reitoria a nomeação de tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher, segundo a ordem decrescente da classificação final.

§ 5º A nomeação somente se efetivará, no caso da existência de recursos, após seus julgamentos definitivos.

§ 6º O cronograma da realização do Concurso será disponibilizado ao candidato, observado o decurso do prazo estabelecido no inciso I e, em havendo recursos, após seus julgamentos definitivos.

TÍTULO II

DO JULGAMENTO DE TÍTULOS DAS PROVAS E DA APROVAÇÃO

Art. 24 O Concurso Público de Provas e Títulos para as Classes de Professor Auxiliar, Assistente ou Adjunto do Ensino Superior e das Classes D I, D II, DIII, D IV e D V do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico constará das seguintes etapas:

a) obrigatórias:

I - julgamento de títulos, de caráter classificatório;

II - prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

III - prova didática, de caráter eliminatório e classificatório.

IV - memorial, de caráter classificatório.

b) opcionais:

I - prova prática, se necessário, de caráter eliminatório e classificatório;

Art. 25 O Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Titular constará das seguintes etapas:

I - julgamento de títulos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - prova didática, de caráter eliminatório e classificatório;

III - memorial, de caráter classificatório.

CAPÍTULO I

Do Julgamento de Títulos

Art. 26 O julgamento de títulos será realizado por meio do exame do *Curriculum Lattes* e quando do seu julgamento e avaliação, a Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes grupos de atividades:

I - Grupo I - Formação Acadêmica;

II - Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural;

III - Grupo III – Atividades didáticas;

IV - Grupo IV - Atividades Técnico-Profissionais.

§ 1º As Unidades deverão estabelecer as atividades a serem consideradas em cada grupo, por meio de Resolução da respectiva Congregação ou Conselho.

§ 2º Para efeito de pontuação e adequação às especificidades, as Unidades poderão atribuir pesos diferenciados aos grupos de atividades.

§ 3º A titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no Concurso correspondente a 5 (cinco) pontos e conceito Regular no julgamento de títulos, conforme o inciso III do art. 35 desta Resolução.

§ 4º A nota do candidato no julgamento de títulos será obtida pela soma dos 5 (cinco) pontos a que se refere o parágrafo 3º deste artigo com uma pontuação complementar na escala de 0 (zero) a 5 (cinco), resultante da pontuação nas demais atividades.

§ 5º Para cada candidato, a pontuação complementar a que se refere o parágrafo 4º deste artigo será proporcional a do candidato que obteve a maior pontuação no julgamento de títulos, ao qual serão atribuídos 5 (cinco) pontos.

CAPÍTULO II

Das Provas

Seção I

Da Prova Escrita

Art. 27 A prova escrita versará sobre item sorteado de uma lista contida no Plano de Concurso, de no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) itens relacionados ao tema e conteúdos referidos no Edital de Concurso e terá a duração máxima de 4 (quatro) horas.

§ 1º A prova escrita destina-se à avaliação tanto da capacidade do candidato em expor conhecimentos de maneira clara e organizada, quanto da extensão, atualização e profundidade de seus conhecimentos.

§ 2º A prova será realizada imediatamente após o sorteio do tema.

§ 3º A leitura e o julgamento da prova escrita serão realizados dentro de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, após a realização da mesma.

§ 4º A presença do(s) candidato(s) é obrigatória durante o ato da leitura da Prova Escrita, sob pena de eliminação automática.

Seção II

Da Prova Didática

Art. 28 A prova didática, para Concurso de Professor Titular, constará de conferência proferida perante à Comissão Examinadora, devendo versar sobre um tema na área de conhecimento objeto do Concurso, de livre arbítrio do candidato.

§ 1º O tema será registrado no requerimento de inscrição do candidato.

§ 2º O candidato deverá entregar a cada examinador, antes do início da prova, cópia do roteiro de sua conferência.

§ 3º A conferência, realizada necessariamente em sessão pública, terá duração mínima de 50 e máxima de 80 minutos, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.

Art. 29 A prova didática para as demais classes, consistirá na apresentação oral pelos candidatos de um tema, sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista contida no Plano de Concurso, de no mínimo 10 (dez) e no máximo de 15 (quinze), relacionados ao tema e conteúdos referidos no Edital de Concurso.

§ 1º A prova didática destina-se à avaliação tanto da capacidade do candidato em expor conhecimentos de maneira clara e organizada, quanto da extensão, atualização e profundidade de seus conhecimentos.

§ 2º Na impossibilidade de todos os candidatos realizarem a prova no mesmo dia, um novo sorteio será realizado com 24 h de antecedência de cada dia de prova.

§ 3º Ao iniciar a prova, o candidato fornecerá a cada um dos integrantes da Comissão Examinadora o respectivo plano de aula.

§ 4º A prova didática, realizada necessariamente em sessão pública, terá duração mínima de 50 e máxima de 60 minutos, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.

Art. 30 O candidato poderá utilizar na prova quaisquer recursos didáticos por ele julgados necessários.

Parágrafo único: A Instituição é responsável pelo fornecimento dos recursos didáticos de que trata o *caput*, desde que disponha dos mesmos.

Seção III

Da Prova Prática

Art. 31 A prova prática ou experimental constará do experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um projeto, devendo ser realizada no tempo máximo de quatro (4) horas.

Seção IV

Da Prova de Memorial

Art. 32 Para o Concurso de Professor Titular, o Memorial deverá conter, de forma discursiva e circunstanciada:

a) descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, incluindo sua produção científica;

b) descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame;

c) plano de atuação profissional na área do Concurso, estabelecendo os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas, os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e conseqüências.

Parágrafo único: Para as demais Classes, o Memorial poderá ter formato diferente a ser definido no Plano de Concurso.

Art. 33 A defesa do Memorial será realizada em sessão pública, vedada a participação de outros candidatos inscritos na mesma área do Concurso.

§ 1º A defesa do Memorial constará de apresentação seguida de argüição.

§ 2º A apresentação do Memorial pelo candidato terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 3º O tempo para a argüição será de 20 (vinte) minutos para cada examinador e de 20 (vinte) minutos para resposta a cada examinador.

§ 4º Havendo acordo mútuo, a argüição poderá ser feita sob a forma de diálogo, observado então o limite de uma hora para cada examinador.

§ 5º A Comissão Examinadora zelará pela incomunicabilidade dos candidatos durante as diversas etapas.

Art. 34 Na prova de Memorial, a Comissão Examinadora deverá avaliar os seguintes aspectos:

I - domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso;

II - consistência teórica, formativa e prática;

III - extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso;

IV - pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;

V - dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica;

VI - participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária;

VII - participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame.

Parágrafo único: Para as demais classes, a avaliação do Memorial deverá ser feita de modo coerente com o formato definido no Plano de Concurso.

CAPÍTULO III

Da Aprovação

Art. 35 Os examinadores deverão atribuir uma pontuação para o exame de Títulos e em cada uma das provas, observados os seguintes conceitos, com os respectivos símbolos e escala numérica:

I - Excelente (EXC) = 10,0 a 9,0

II - Bom (BOM) = 8,9 a 7,0

III - Regular (REG) = 6,9 a 5,0

IV - Insuficiente (INS) = 4,9 a 0

§ 1º A pontuação do candidato, em cada prova, será a média aritmética dos pontos a ele atribuídos por cada um dos examinadores, considerada 1 (uma) casa decimal, e posteriormente convertido ao seu conceito equivalente.

§ 2º Será considerado aprovado no Concurso o candidato que tenha obtido pontuação igual ou superior a 7 (sete) nas provas de caráter eliminatório, independentemente da(s) pontuação(ões) obtida(s) na(s) outra(s) prova(s).

§ 3º O resultado de cada etapa eliminatória será disponibilizado via internet e nos quadros de avisos das Unidades.

§ 4º A classificação final dos candidatos será feita com base na média aritmética dos pontos obtidos nas provas e títulos, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 36 Em caso de empate, a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - idade igual ou superior a 60 anos, conforme Parágrafo único, art. 27, da Lei nº 10.741 de 01/10/2003;

II - melhor média na Prova Didática;

III - melhor média na Prova Escrita, se houver;

IV - melhor média na Prova Prática, se houver;

V - melhor média na defesa de Memorial, se Concurso para Titular;

VI - melhor pontuação na Prova de Títulos;

VII - maior tempo de magistério no Ensino Superior ou no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme a categoria do Concurso;

VIII - persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 A Direção da Unidade encaminhará o resultado final à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal - PROGEP para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 38 Os concursos terão validade estabelecida na legislação vigente.

Art. 39 No caso de desistência ou impedimento do candidato classificado e indicado para contratação, a Direção da Unidade deverá propor, para nomeação, o candidato classificado em seguida, enquanto perdurar o prazo de validade do Concurso.

Art. 40 Será obrigatória a participação dos contratados em um Programa de Formação Docente ofertado regularmente pela Instituição.

Art. 41 Uma Unidade Acadêmica poderá receber, excepcionalmente, para preenchimento de vagas docentes, candidato aprovado e não classificado em Concurso realizado em outra Unidade Acadêmica, observando-se o interesse do candidato e da instituição.

Art. 42 Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pelo CONSEPE.

Art. 43 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Esta Resolução somente se aplicará aos Planos de Concursos iniciados na presente data.

§ 2º Ficam revogadas as Resoluções n. 824 de 01.02.1982, n. 894 de 12.11.1982, n. 1249 de 03.06.1985, n. 1410 de 05.05.1986, n. 364 de 28.04.1976, n. 583 de 13.04.1992, n. 134 de 07.12.1972, n. 901 de 01.12.1982, n. 1.178 de 19.11.1984 e n. 866 de 21.09.1982.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 07 de julho de 2008.

Profª. Dra. REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO

Vice-Reitora, no exercício da Reitoria

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão